



PROCEDIMENTO PARA GESTÃO DE DENÚNCIAS

Índice

1. OBJETIVO DESTE PROCEDIMENTO	3
2. FONTES REGULAMENTARES RELATIVAS ÀS DENÚNCIAS.....	3
3. DEFINIÇÕES	3
4. DENÚNCIAS.....	4
4.1 Objeto e conteúdo das Denúncias	4
4.2 Envio de Denúncias.....	5
4.3 Deveres e responsabilidades.....	6
4.4 Confidencialidade.....	8
4.5 Proibição de retaliação e/ou discriminação.....	9
5. DESTINATÁRIOS DESTA POLÍTICA	10
6. ENTRADA EM VIGOR.....	10

1. OBJETIVO DESTE PROCEDIMENTO

Por meio deste Procedimento, a Hidrover Equipamentos hidráulicos Ltda (doravante denominada "**Empresa**") pretende regulamentar os métodos para realização e gestão de Denúncias, incluindo de forma anônima, relativas a supostas irregularidades, crimes e/ou condutas omissivas que prejudiquem o interesse público ou a integridade da Empresa e que tenham sido conhecidas em razão da relação de emprego, ou seja, devido ou por ocasião da mesma, conforme melhor especificado a seguir.

Mais detalhadamente, o objetivo deste procedimento é, por um lado, descrever e regulamentar o processo de denúncia de supostas irregularidades, crimes e/ou condutas omissivas, fornecendo ao Denunciante instruções operacionais claras sobre o assunto, conteúdo, destinatários e meios de transmissão das Denúncias, bem como sobre as formas de proteção oferecidas pela Empresa de acordo com as disposições regulamentares; por outro lado, regulamentar os meios de verificação da validade e fundamentação das Denúncias para, quando aplicável, tomar as devidas ações corretivas e disciplinares.

2. FONTES REGULAMENTARES RELATIVAS ÀS DENÚNCIAS

As principais disposições sobre as chamadas Denúncias estão contidas no Decreto Legislativo nº 24 de 10 de março de 2023, de "*Implementação da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2019 sobre a Proteção das Pessoas que Relatam Infrações ao Direito da União e sobre as Disposições Relativas à Proteção das Pessoas que Relatam Infrações às Disposições da Legislação Nacional*":

Em particular, o Decreto Legislativo nº 24/2023 interveio introduzindo disposições específicas destinadas a regulamentar a denúncia de qualquer conduta ilícita, ação ou omissão que prejudique o interesse público ou a integridade da Empresa. Tais violações podem também consistir em violações ao Código de Ética do Interpump Group S.p.A.

As disposições regulamentares permitem a denúncia de violações à legislação da União Europeia, violações ao Código de Ética, e contribuem para criar um sistema de denúncias, parte integrante do sistema de governança corporativa, para proteger o Denunciante, o interesse público protegido e a integridade da pessoa jurídica em si, a fim de promover a cooperação, a comunicação e a responsabilidade social corporativa no ambiente de trabalho.

O artigo 4, parágrafo 1, do Decreto Legislativo nº 24/2023 prevê que: "*Os sujeitos do setor privado, após ouvirem as representações ou organizações sindicais mencionadas no artigo 51 do Decreto Legislativo nº 81 de 2015, deverão ativar, nos termos deste Artigo, seus próprios canais de denúncia, que garantam, também por meio do uso de ferramentas de criptografia, a confidencialidade da identidade do denunciante, da pessoa envolvida e da pessoa em qualquer caso mencionada na denúncia, bem como do conteúdo da denúncia e da documentação relacionada*".

3. DEFINIÇÕES

Para os fins deste Procedimento, os seguintes termos terão os seguintes significados:

- a) **Empresa:** significa Hidrover Equipamentos Hidráulicos Ltda;
- b) **Denúncias:** significa a comunicação, de forma escrita ou oral, de informações sobre violações;
- c) **Denúncias Internas:** significa a comunicação de forma escrita ou oral de informações sobre violações, enviada por meio do canal interno de denúncias da Empresa, que garante, por meio de ferramentas de criptografia, a confidencialidade da identidade do Denunciante, da pessoa envolvida e da pessoa de

qualquer forma mencionada na denúncia, bem como o conteúdo da denúncia e da documentação relevante;

- d) **Violações:** significa condutas, atos ou omissões que afetem o interesse público ou a integridade da Empresa e que consistam em violações ao Código de Ética;
- e) **Denunciante:** significa a pessoa que pode relatar informações sobre violações adquiridas no contexto da relação de emprego, a saber:
 - (i) empregado da Empresa, incluindo trabalhador ocasional, intermitente, temporário, em regime de aprendizagem e de emprego acessório;
 - (ii) trabalhadores autônomos e o titular de uma relação de colaboração que trabalhem para a Empresa, incluindo contratos de trabalho;
 - (iii) trabalhador ou colaborador que desempenhe sua função para a empresa prestadora de bens ou serviços ou que realize trabalhos para terceiros;
 - (iv) freelancers e consultores que trabalhem para a Empresa;
 - (v) voluntários e estagiários, remunerados ou não, que trabalhem para a Empresa;
 - (vi) acionistas e pessoas com funções de administração, gestão, controle, supervisão ou representação, mesmo quando tais funções sejam exercidas de fato, na Empresa;
 - (vii) para as pessoas mencionadas acima, mesmo quando a relação jurídica ainda não tiver sido iniciada (se as informações tiverem sido adquiridas durante o processo de seleção ou em outras fases pré-contratuais), durante o período de experiência ou após a rescisão da relação de emprego ou outra relação jurídica, se as informações sobre violações tiverem sido adquiridas durante a mesma.
- f) **Facilitador:** significa a pessoa que auxilia o Denunciante no processo de denúncia, operando no mesmo contexto de trabalho, e cuja assistência deve ser mantida em sigilo;
- g) **Pessoa Envolvida:** significa a pessoa mencionada na Denúncia como a quem a violação é atribuída ou como uma pessoa de outra forma implicada na violação denunciada;
- h) **Contexto da relação de emprego:** significa as atividades laborais ou profissionais, presentes ou passadas, realizadas no âmbito das relações jurídicas entre o Denunciante e a Empresa, através das quais, independentemente da natureza de tais atividades, a pessoa obtenha informações sobre violações e no contexto das quais ela correria o risco de sofrer retaliações em caso de Denúncia;
- i) **Responsáveis pela Gestão de Denúncias do Interpump Group S.p.A.:** significa os sujeitos que fazem parte da Função de Auditoria Interna, Risco e Conformidade do Interpump Group, responsáveis por receber as Denúncias e realizar as atividades de verificação e gestão dos fatos relatados, conforme melhor especificado neste Procedimento.

4. DENÚNCIAS

4.1 Objeto e conteúdo das Denúncias

As Denúncias devem se referir a violações das quais o Denunciante tenha tomado conhecimento no contexto da relação de trabalho.

Em particular, são consideradas relevantes para fins de denúncia as violações ao Código de Ética, bem como à estrutura procedimental da própria Empresa.

Controvérsias, reclamações ou solicitações relacionadas a um interesse pessoal do Denunciante que se refiram exclusivamente a suas relações de emprego individuais, ou inerentes às suas relações de trabalho com superiores hierárquicos (por exemplo: denúncias relativas a lides trabalhistas e fases anteriores a processo judicial, discriminação entre colegas, conflitos interpessoais entre o Denunciante e outro trabalhador ou com superiores hierárquicos, denúncias sobre o processamento de dados realizado no contexto da relação de trabalho

individual na ausência de dano ao interesse público ou à integridade da Empresa) não podem ser objeto de Denúncias.

O Denunciante deve fornecer todos os elementos úteis para que o Responsável por administrar a Denúncia possa realizar as verificações e conferências necessárias e apropriadas sobre os fatos trazidos à sua atenção, para verificar se a Denúncia é fundamentada. As Denúncias, portanto, devem:

- ser suficientemente claras e detalhadas;
- basear-se em elementos precisos e concordantes;
- referir-se a fatos verificáveis e conhecidos diretamente pelo Denunciante;
- permitir uma verificação adequada da procedência da Denúncia, fornecendo, a título de exemplo, mas não se limitando a isto, as seguintes informações, junto com qualquer documentação comprobatória:
 - descrição clara e completa da conduta, incluindo omissão, que é objeto da Denúncia;
 - circunstâncias de tempo e lugar em que os atos foram cometidos e a conduta relacionada;
 - dados gerais ou outros elementos que permitam identificar as pessoas envolvidas, estruturas da empresa ou unidades organizacionais envolvidas;
 - quaisquer terceiros envolvidos ou potencialmente lesados;
 - qualquer documentação que confirme a validade dos fatos relatados;
 - qualquer outra informação ou prova que possa constituir prova útil quanto à existência dos fatos relatados.

As Denúncias não podem se referir a meras suspeitas ou boatos, nem a queixas, reivindicações, reclamações ou pedidos de caráter pessoal do Denunciante.

A Denúncia deve ser feita de boa-fé e não deve conter informações caluniosas e/ou difamatórias. Denúncias caluniosas e/ou difamatórias podem acarretar responsabilidade civil e/ou penal para o Denunciante e a aplicação de sanções disciplinares.

A fim de incentivar o surgimento de Denúncias de condutas ilícitas, é prevista a possibilidade de também serem consideradas denúncias anônimas, ou seja, aquelas que não contenham elementos que permitam identificar o autor. A Hidrover Equipamentos Hidráulicos Ltda, leva em consideração uma denúncia anônima quando ela é adequadamente fundamentada e detalhada, e em qualquer caso, feita de forma a trazer à luz fatos e situações, relacionando-os a contextos específicos (por exemplo: indicação de nomes ou qualificações específicas, menção de escritórios específicos, processos ou eventos em particular, etc.). Fica entendido que as medidas de proteção previstas pela legislação também se aplicarão a denúncias anônimas.

4.2 Envio de Denúncias

A Hidrover Equipamentos Hidráulicos Ltda em conjunto com a Interpump Group S.p.A., estabeleceu canais internos de denúncia capazes de garantir a confidencialidade da identidade do Denunciante e a correta gestão das Denúncias (mesmo que anônimas).

As Denúncias devem ser feitas preenchendo um formulário específico ou gravando uma mensagem de voz, utilizando o Portal de Gestão de Denúncias ¹, acessível através do seguinte link: <https://interpumpgroup.integrityline.com/>. A Empresa disponibiliza, em uma seção específica de seu site, instruções para o envio de Denúncias por meio do Portal de Gestão de Denúncias.

¹ Canal de denúncias preferencial.

Alternativamente, uma Denúncia pode ser feita pelos seguintes canais:

- utilizando o correio comum: Interpump Group S.p.A., aos cuidados dos Responsáveis pela Gestão de Denúncias, via E. Fermi, 25 - 42049 S. Ilario d'Enza (RE) – Itália; para garantir a confidencialidade, a denúncia deve ser colocada em dois envelopes selados, o primeiro com os dados de identificação do Denunciante e o segundo com a Denúncia, e ambos devem ser colocados em um terceiro envelope selado com a inscrição "confidencial" dirigido aos Responsáveis pela Gestão de Denúncias do Interpump Group S.p.A.;
- ligando para o seguinte número de telefone +39 0522 904 311 (Seg-Sex | 9h-17h).

Através das modalidades acima, também é possível solicitar o agendamento de uma reunião com os Responsáveis pela Gestão de Denúncias. Caso a Denúncia envolva um dos Responsáveis pela Gestão de Denúncias, será possível excluir um destinatário da Denúncia dentro do Portal mencionado.

Em qualquer caso, o Denunciante deve indicar expressamente no assunto da Denúncia que se trata de uma Denúncia para a qual deseja manter sua identidade confidencial e, portanto, se beneficiar das proteções previstas em caso de qualquer retaliação sofrida em razão da Denúncia. Na ausência de tal indicação clara, ou nos casos em que tal intenção do Denunciante não for claramente discernível, a denúncia será tratada como comum e não terá o benefício das proteções mencionadas.

Se a Denúncia for apresentada a uma pessoa diferente dos Responsáveis pela Gestão de Denúncias, a entidade receptora deverá encaminhar, dentro de sete dias após o seu recebimento, a Denúncia aos Responsáveis pela Gestão de Denúncias, que darão ciência ao Denunciante sobre o envio.

Se a Denúncia for feita de forma oral, por meio de uma ligação telefônica ou de uma reunião com os Responsáveis pela Gestão de Denúncias, com o consentimento do Denunciante, a Denúncia será documentada em uma ata transcrita. O Denunciante poderá verificar, retificar e confirmar as atas transcritas assinando-as. A documentação não será gravada e será mantida nos arquivos externos, não acessíveis a pessoas não autorizadas. A Denúncia feita oralmente por telefone ou reunião e as atas relacionadas serão registradas no Portal de Gestão de Denúncias, a fim de manter um registro das Denúncias recebidas e garantir o cumprimento dos prazos de retenção estabelecidos na legislação.

4.3 Deveres e responsabilidades

O Chefe da Função de Auditoria Interna, Risco e Conformidade é responsável pela aplicação, atualização e alteração deste Procedimento e, na execução das atividades de verificação, possui um nível adequado de autoridade, independência e autonomia.

Os Responsáveis pela Gestão de Denúncias são responsáveis por receber e gerir as Denúncias cobertas por este Procedimento. Eles também têm acesso a todas as informações e fatos relacionados às Denúncias recebidas.

Os Responsáveis pela Gestão de Denúncias são responsáveis por verificar a validade e a gestão da Denúncia e deverão, em conformidade com os princípios de imparcialidade, justiça, transparência e confidencialidade, realizar qualquer atividade considerada adequada, incluindo a audiência pessoal do Denunciante e de qualquer outra pessoa que possa relatar sobre os fatos objeto da Denúncia.

Os Responsáveis pela Gestão de Denúncias, dentro de sete dias a partir da data de recebimento da denúncia e onde for possível rastrear o remetente, emitirão um aviso de recebimento ao Denunciante pelos mesmos canais utilizados para o recebimento da Denúncia.

Os Responsáveis pela Gestão de Denúncias podem entrar em contato com o Denunciante, se conhecido, caso considerem que a Denúncia é muito genérica ou acompanhada de documentação inadequada ou irrelevante, a fim de solicitar mais informações úteis para a realização da atividade de verificação. Se nenhum elemento adicional for fornecido, ou se os elementos forem considerados insuficientes, a Denúncia será arquivada.

Durante as verificações, os Responsáveis pela Gestão de Denúncias podem contar com o apoio das funções ou estruturas corporativas competentes de tempos em tempos e, quando considerado apropriado, de consultores externos especializados na área da Denúncia, cuja participação seja funcional à investigação da Denúncia. Somente o conteúdo da denúncia será encaminhado a tais pessoas, excluindo todas as referências que possam, direta ou indiretamente, identificar a identidade do Denunciante. Quando for necessário realizar investigações, a identidade do Denunciante poderá ser divulgada a terceiros envolvidos nas investigações apenas com o consentimento expresso fornecido pelo próprio Denunciante. Nesse caso, os envolvidos terão os mesmos deveres de conduta para garantir a confidencialidade do Denunciante.

Além disso, os envolvidos serão responsáveis por realizar todas as verificações necessárias e enviar um relatório sobre as atividades de investigação realizadas e o resultado das investigações aos Responsáveis pela Gestão de Denúncias.

Com base nas informações fornecidas, os Responsáveis pela Gestão de Denúncias avaliam:

- se devem proceder ao arquivamento da Denúncia, por ser manifestamente infundada devido à ausência de elementos factuais que justifiquem a investigação, ou devido ao conteúdo genérico verificado da Denúncia, que não permite a compreensão dos fatos, ou porque a Denúncia é acompanhada de documentação inadequada ou irrelevante;
- se devem iniciar uma auditoria ou investigação de fraude;
- se é necessário envolver a Autoridade Judicial;
- se é necessário envolver órgãos administrativos ou autoridades independentes com funções de supervisão e controle (por exemplo, Consob).

Ao final da fase de verificação, os Responsáveis pela Gestão de Denúncias preparam um relatório resumindo as investigações realizadas e as provas obtidas, e o compartilham, com base nos resultados, com as funções da empresa competentes de tempos em tempos.

Em qualquer caso, no caso de um *fumus* de validade da Denúncia, os Responsáveis pela Gestão de Denúncias devem entrar em contato com os órgãos internos e/ou os órgãos/instituições externas possivelmente competentes, para que tomem as medidas apropriadas.

Não é incumbência dos Responsáveis pela Gestão de Denúncias apurar responsabilidades individuais, independentemente de sua natureza, nem realizar verificações de legitimidade ou mérito sobre atos e medidas adotadas pela empresa denunciada, sob pena de invadirem as competências dos responsáveis dentro da empresa, do poder judiciário ou de outras autoridades públicas.

É responsabilidade dos Responsáveis pela Gestão de Denúncias garantir:

- a rastreabilidade das Denúncias e das atividades de investigação relevantes;
- a guarda da documentação relativa às Denúncias e às atividades de verificação relevantes, em arquivos especiais, garantindo os níveis adequados de segurança/confidencialidade;
- a retenção das Denúncias e dos documentos a elas relacionados por um prazo não superior ao necessário para os fins para os quais os dados foram coletados ou posteriormente processados, e em qualquer caso em conformidade com o Procedimento e os procedimentos de proteção de dados pessoais

em vigor na Empresa, e em qualquer caso por no máximo cinco anos a partir da data da comunicação do resultado final do Procedimento de Denúncia.

As funções envolvidas nas atividades de verificação da validade da Denúncia garantem, cada uma na extensão de suas competências, a rastreabilidade dos dados e informações e providenciam a preservação e arquivamento da documentação produzida, em papel e/ou em meio eletrônico, de modo a permitir a reconstrução das diferentes etapas do processo em si.

Sem prejuízo das obrigações de comunicação imediata na ocorrência de determinados eventos, os Responsáveis pela Gestão de Denúncias garantem um fluxo anual de resumo sobre as denúncias recebidas e gerenciadas, em conformidade com a confidencialidade:

- ao Conselho de Administração;
- ao Conselho Fiscal;
- ao Comitê de Riscos e Controle;
- à empresa responsável pela auditoria das contas.

4.4 Confidencialidade

A Hidrover Equipamentos Hidráulicos Ltda, garante que todas as Denúncias com as características descritas no artigo 4.1 serão consideradas da maneira descrita acima, mesmo que, conforme mencionado, sejam feitas anonimamente.

A documentação relativa a cada Denúncia recebida (ou seja, todas as informações e documentos comprobatórios dos quais a identidade do Denunciante ou de outras pessoas mencionadas na Denúncia possa ser deduzida) é mantida, em conformidade com os requisitos de confidencialidade, pelo tempo necessário para a realização das atividades de gestão das Denúncias recebidas e, em qualquer caso, por no máximo cinco anos a partir da data de comunicação do resultado final do Procedimento de Denúncia. Portanto, sem prejuízo dos direitos reconhecíveis ao Denunciante nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, a Denúncia não pode ser visualizada ou extraída como cópia por qualquer parte solicitante.

A identidade do Denunciante e qualquer outra informação da qual essa identidade possa ser inferida, direta ou indiretamente, não pode ser divulgada, sem o consentimento expresso do Denunciante, a pessoas que não sejam competentes para receber ou dar seguimento às Denúncias expressamente autorizadas a processar esses dados nos termos dos artigos 29 e 32, parágrafo 4, do Regulamento (UE) 2016/679 e do artigo 24 do Código de Proteção de Dados Pessoais nos termos do Decreto Legislativo nº 196/2013, e de acordo com os procedimentos de proteção de dados da empresa².

A identidade do Denunciante e qualquer outra informação da qual essa identidade possa ser inferida, direta ou indiretamente, só poderá ser divulgada nas seguintes condições:

1. se for necessário para a finalidade de investigar a Denúncia, e em qualquer caso com o consentimento expresso do Denunciante;
2. em procedimentos disciplinares, se a acusação se basear, no todo ou em parte, na Denúncia e o conhecimento da identidade do Denunciante for indispensável para a defesa do acusado, e em qualquer caso somente com o consentimento expresso do Denunciante;

² Para a política de privacidade elaborada para os fins deste Procedimento, consulte o Anexo 1.

3. quando, nos procedimentos de denúncia interna e externa, a divulgação da identidade do Denunciante for indispensável também para a defesa da pessoa envolvida, e em qualquer caso somente com o consentimento expresso do Denunciante.

Nos casos acima mencionados, os Responsáveis pela Gestão de Denúncias deverão notificar o Denunciante, por escrito, sobre os motivos claros e precisos da necessidade de divulgar sua identidade. O Denunciante deverá dar seu consentimento expresso.

A Empresa também garante a confidencialidade das informações relacionadas a (i) a identidade da pessoa envolvida; (ii) o Facilitador (tanto em relação à identidade quanto à atividade na qual a assistência ocorre); (iii) pessoas que não sejam o Denunciado, mas que estejam implicadas como mencionadas na denúncia (por exemplo, testemunhas), até a conclusão dos procedimentos iniciados em decorrência da denúncia e em conformidade com as mesmas garantias previstas em favor do Denunciante. O Denunciado não tem o direito de ser sempre informado sobre a denúncia a seu respeito; esse direito, na verdade, é garantido no âmbito dos procedimentos que possam ser iniciados contra ele após a conclusão da verificação e análise da Denúncia, e no caso de tais procedimentos se basearem, no todo ou em parte, na Denúncia.

Os mesmos deveres de conduta, com o objetivo de manter a confidencialidade do Denunciante, aos quais os Responsáveis pela Gestão de Denúncias estão obrigados, também se aplicam ao chefe da função corporativa responsável pelos procedimentos disciplinares.

A violação do dever de confidencialidade é fonte de responsabilidade disciplinar, sem prejuízo de qualquer outra responsabilidade prevista por lei.

4.5 Proibição de retaliação e/ou discriminação

A Hidrover Equipamentos Hidráulicos Ltda, não permitirá nem tolerará qualquer ato de retaliação ou discriminação, direta ou indireta, que afete as condições de trabalho por razões direta ou indiretamente relacionadas à Denúncia. Medidas retaliatórias e/ou discriminatórias são definidas como qualquer comportamento, ato ou omissão, mesmo que apenas tentado ou ameaçado, realizado em razão da Denúncia e que cause ou possa causar, direta ou indiretamente, um dano injusto³.

Atos retaliatórios ou discriminatórios contra o Denunciante são fonte de responsabilidade disciplinar, sem prejuízo de qualquer outra responsabilidade prevista por lei.

As proteções contra atos de retaliação ou discriminação se aplicam não apenas durante a relação jurídica entre o Denunciante e o Grupo, mas também durante o processo de seleção ou outras etapas pré-contratuais, durante

³ Podem ser considerados atos retaliatórios, por exemplo: "(a) demissão, suspensão ou medidas equivalentes; (b) rebaixamento ou não promoção; (c) mudança de funções, mudança de local de trabalho, redução de salário, mudança de horário de trabalho; (d) suspensão de treinamento ou qualquer restrição de acesso ao mesmo; (e) avaliações negativas de mérito ou referências negativas; (f) adoção de medidas disciplinares ou qualquer outra sanção, incluindo penalidades financeiras; (g) coerção, intimidação, assédio ou ostracismo; (h) discriminação ou qualquer outro tratamento desfavorável; (i) não conversão de um contrato de trabalho por tempo determinado em contrato de trabalho por tempo indeterminado, quando o empregado tiver uma expectativa legítima de tal conversão; (l) a não renovação ou rescisão antecipada de um contrato de trabalho por tempo determinado; (m) danos, inclusive à reputação de uma pessoa, em particular nas redes sociais, ou perdas econômicas ou financeiras, incluindo perda de oportunidades econômicas e de renda; (n) inclusão em listas indevidas com base em um acordo formal ou informal do setor ou da indústria, que possa resultar na impossibilidade de a pessoa encontrar emprego no setor ou indústria no futuro; (o) rescisão antecipada ou cancelamento de um contrato de fornecimento de bens ou serviços; (p) cancelamento de uma licença ou autorização; (q) solicitação para submeter-se a exames psiquiátricos ou médicos".

o período de experiência ou após a rescisão da relação, se tiverem sido adquiridas informações sobre violações durante esses períodos.

Além disso, o sistema de proteção é estendido aos seguintes sujeitos:

- facilitadores;
- pessoas no mesmo ambiente de trabalho do Denunciante que tenham um vínculo afetivo ou familiar estável com ele, até o 4º grau;
- colegas de trabalho do Denunciante que trabalhem no mesmo ambiente de trabalho que o Responsável pela Denúncia e que tenham um relacionamento frequente e atual com ele;
- pessoas jurídicas de propriedade do Denunciante ou para as quais ele trabalhe, bem como pessoas jurídicas que operem no mesmo ambiente de trabalho do Denunciante.

É também proibida qualquer forma de retaliação ou discriminação que tenha efeitos sobre as condições de trabalho daqueles que colaboram nas atividades de verificação da validade da Denúncia.

Para usufruir de proteção contra atos retaliatórios, é necessário que:

- o Denunciante acredite razoavelmente, também à luz das circunstâncias do caso concreto e dos dados disponíveis no momento da Denúncia, que as informações sobre as violações relatadas sejam verdadeiras. Por outro lado, meras suposições ou boatos, bem como notícias de domínio público, não são suficientes;
- o Denunciante acredite razoavelmente que as informações contidas na Denúncia sejam relevantes, por se enquadrarem nas Violações;
- a Denúncia seja realizada de acordo com o seguinte Procedimento;
- haja uma ligação estreita entre a Denúncia e o ato retaliatório sofrido.

No caso de apuração, por meio de sentença, mesmo que não final, de primeira instância, de responsabilidade criminal do Denunciante pelos crimes de calúnia ou difamação, ou em qualquer caso pelos mesmos crimes relacionados à denúncia, ou de responsabilidade civil, por ter, de forma dolosa ou negligente, fornecido informações falsas, o Denunciante estará sujeito a sanção disciplinar.

5. DESTINATÁRIOS DESTA POLÍTICA

Este Procedimento deverá ser amplamente divulgado.

Para tanto, ele é disponibilizado no site da empresa, afixado nos quadros de avisos e enviado a todos os funcionários da Hidrover Equipamentos Hidráulicos Ltda que possuam um endereço de e-mail.

Os métodos para relatar e contatar os Responsáveis pela Gestão de Denúncias também estão disponíveis no site da empresa.

Os Responsáveis pela Gestão de Denúncias deverão identificar as iniciativas mais adequadas para garantir a máxima divulgação deste Procedimento e a correta implementação de seu conteúdo.

6. ENTRADA EM VIGOR

Este procedimento entra em vigor em dezembro de 2024.